



Número: **7000026-69.2023.8.22.0005**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Ji-Paraná - 5ª Vara Cível**

Última distribuição : **24/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 115.570.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA (AUTOR)	ARLINDO FRARE NETO (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS DA SILVA SIQUEIRA (ADVOGADO) RAFAEL SILVA COIMBRA (ADVOGADO) LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK (ADVOGADO)
MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	RODRIGO TOTINO (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado de Rondônia (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
96756071	28/09/2023 11:42	PETIÇÃO	PETIÇÃO



FRARE
ADVOCACIA



www.dbaassociados.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JI-PARANÁ/RO:

Autos: **7000026-69.2023.8.22.0005**

FRIGORÍFICO RIO MACHADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES S/A, já qualificado nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores signatários, em atenção à intimação retro, expor e requerer o que segue.

I – DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL:

Conforme consta da decisão id. nº 96321885, este MM. Juízo determinou que a recuperanda se manifestasse acerca dos apontamentos contidos nos itens 3E, 4B, 4D e 4E do apresentado pela Administradora Judicial no RMA de ID 9593463.

Pois bem. Como se verá adiante, os apontamentos realizados pela Administradora Judicial restarão esclarecidos, tanto para este MM. Juízo, quanto para a Administradora Judicial.

II – ITEM “3-E” – CONCILIAÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS COM OS RELATÓRIOS DE CONTAS RECEBIDAS E CONTAS PAGAS:

Consta do relatório da Administradora Judicial, a informação de que havia solicitado à recuperanda o envio de extratos em EXEL, com informações de cada movimento lançado, a fim de possibilitar a confrontação dos relatórios de contas pagas e recebidas de cada mês, sem que tal documento lhe fosse fornecido.

Em que pese o esforço dos responsáveis pela realização da referida tarefa, conforme consta do documento anexo, atualmente a recuperanda conta com apenas dois funcionários para lançamentos manuais das inúmeras informações para conciliação de dados

Rua Fortaleza, nº 2153, 1º andar do Edifício Shangri-lá, Setor 03, Ariquemes, (69) 3536-3185, CEP 76.870-505
Avenida Pinheiro Machado, Nº 610, Caiari, Porto Velho – RO, (69) 3221-0008, CEP 76.801-171
Rua Natal, Nº 2.041, Sala 7, Setor 3, Ariquemes - RO, (69) 3536-6485, CEP 76.870-501



UmhNeCtRSWlpNGk3VFRMVktldmN5QVNNV3FBNIhVWnVwVkg2V2t0YVNOTTQrTG9Wa0YrNUFrQytSSGRXQjVsNWI0bE92dGQrOWd3PQ==
Assinado eletronicamente por: RAFAEL SILVA COIMBRA - 28/09/2023 11:42:58
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092811425819600000092848867>
Número do documento: 23092811425819600000092848867



FRARE
ADVOCACIA



www.dbaassociados.com.br

das contas pagas e recebidas, à medida que o atual sistema existente não permite a automatização do lançamento das informações.

Quanto ao quadro apresentado pelo AJ:

01/06/2023	097 0005 101499-4 054.054.189-35 - LUIS EDUARDO BARDI	-R\$ 56.376,28
Transferência	PEDRO	
01/06/2023	756 0001 62590202-5 937.098.702-91 - EDUARDO DE ALMEIDA	-R\$ 85.802,32
Transferência	FERREIRA	
05/07/2023	237 0457 050269-3 ***.199.62*-** BCO BRADESCO S.A.	-R\$ 21.705,31
Transferência de Pix		
05/07/2023	237 0457 041450-6 ***.083.00*-** BCO BRADESCO S.A.	-R\$ 30.000,00
Transferência de Pix		
20/07/2023	5203605 3315 051020-3 01.163.663/0001-90 COOPERATIVA DE	-R\$ 289.166,58
Transferência de Pix	CRÉDITO DA AMAZÔNIA - SICOOB AMAZÔNIA	
20/07/2023	97 0002 123029-8 ***.256.38*-** CREDISIS - CENTRAL DE	-R\$ 276.034,34
Transferência de Pix	COOPERATIVAS DE CRÉDITO LTDA.	

O valor de **R\$56.376,28** pago a Luis Eduardo Bardi é referente a NF 17838-2;

O valor de **R\$85.802,32** pago a Eduardo de Almeida é referente a NF 17929-2;

O valor de **R\$21.705,31** é referente ao pagamento de folha mensal do Sr. Alcione;

O valor de **R\$30.000,00** é referente ao pagamento de folha mensal do Sr. Eduardo;

O valor de **R\$289.166,58** pago a Agropecuária Porto Franco é referente a NF 1630

O valor de **276.034,34** pago a Odimar Bilheiro referente a NF18146-2;

Diferentemente do alegado no último RMA, os pagamentos supracitados não se referem a créditos concursais, tratando-se de pagamentos por serviços/produtos posteriores ao deferimento da recuperação judicial.

Ainda, a título de esclarecimento, de modo a demonstrar que a Recuperanda não por objetivo ocultar informações do Administrador Judicial, mas tão somente uma dificuldade dada ao volume de informações da operação, a Requerente contratou profissional com expertise na área, conforme indicado pelo AJ, o qual tem atuado diariamente na conclusão das referidas conciliações de contas.

Rua Fortaleza, nº 2153, 1º andar do Edifício Shangri-lá, Setor 03, Ariquemes, (69) 3536-3185, CEP 76.870-505
Avenida Pinheiro Machado, Nº 610, Caiari, Porto Velho – RO, (69) 3221-0008, CEP 76.801-171
Rua Natal, Nº 2.041, Sala 7, Setor 3, Ariquemes - RO, (69) 3536-6485, CEP 76.870-501





FRARE
ADVOCACIA



www.dbaassociados.com.br

Por fim, tem-se o pedido anexo realizado pelo departamento contábil do frigorífico, o qual solicita, *ao menos*, mais 30 (trinta) dias para finalizar as conciliações necessárias. Portanto, requer seja concedido prazo de 30 (trinta) dias para organização e encaminhamento dos referidos documentos.

III – ITEM “4B” – INADIMPLEMENTO DE DÉBITOS EXTRACONCURSAIS:

Em relação à informação de que dívidas contraídas após o deferimento da Recuperação Judicial não estão sendo pagas, cabe destacar que, tal qual informado pela Administradora Judicial no item “4-B” do relatório constante ao id. nº 92872167, a recuperanda, objetivando ter maior constância e previsibilidade de receita, **firmou contrato de prestação de serviços com a empresa “BMG FOODS”, possibilitando o pagamento dos referidos débitos e dos credores concursais.**

Os débitos extraconcurais estão sendo negociados.

IV – ITEM “4C” - INADIMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Conforme consta da proposta do Administrador Judicial (id. nº 88627682), a proposta de honorários fora apresentada na proporção de 3% (três por cento) sobre o valor do passivo apresentado na época – R\$ 135.437.564,46 –, totalizando a proposta de honorários no valor de R\$ 4.063.126,93 (quatro milhões sessenta e três mil cento e vinte e seis reais e noventa e três centavos), apresentando a seguinte memória de cálculo de remuneração:

MEMÓRIA DE CÁLCULO REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
Passivo da empresa/devedor submetido à recuperação	100%	R\$ 135.437.564,46
Remuneração da Administração Judicial	3%	R\$ 4.063.126,93
Pagamentos mensais	42 parcelas	R\$ 60.000,00
Pagamentos trimestrais	06 parcelas	R\$ 257.187,82

Rua Fortaleza, nº 2153, 1º andar do Edifício Shangri-lá, Setor 03, Ariquemes, (69) 3536-3185, CEP 76.870-505
Avenida Pinheiro Machado, Nº 610, Caiari, Porto Velho – RO, (69) 3221-0008, CEP 76.801-171
Rua Natal, Nº 2.041, Sala 7, Setor 3, Ariquemes - RO, (69) 3536-6485, CEP 76.870-501





FRARE
ADVOCACIA



www.dbaassociados.com.br

Na decisão de id. nº 88787961, este MM. Juízo fixou os honorários do administrador na proporção de 3% (três por cento) **sobre o valor da dívida**, alterando apenas as parcelas trimestrais para pagamentos semestrais:

Nesse caso, **fixo a remuneração de 3% do valor da dívida**, mas estabeleço que as parcelas trimestrais declinadas serão semestrais e com prejuízo da parcela mensal. Em outras palavras, no mês de incidência da parcela semestral não haverá incidência da parcela mensal.

Conforme demonstrado, os pagamentos realizados em favor do Administrador Judicial utilizam como base a dívida no valor de R\$ 135.437.564,46 (cento e trinta e cinco milhões quatrocentos e trinta e sete mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). Entretanto, pela último edital de credores, o valor total dos créditos habilitados na presente recuperação judicial corresponde a R\$ 82.926.505,32 (oitenta e dois milhões novecentos e vinte e seis mil quinhentos e cinco reais e trinta e dois centavos), alterando significativamente o valor dos honorários do Administrador Judicial, tanto para os pagamentos mensais, quanto para os semestrais.

Portanto, antes de efetuar o pagamento semestral dos honorários do Administrador Judicial, deve ser readequado o montante do pagamento, de forma a atender a determinação judicial contida no id. nº 88787961, o qual fixou os referidos honorários na proporção de 3% (três por cento) sobre o valor do débito.

Assim, requer seja intimado o Administrador Judicial, para que promova a readequação dos honorários, considerando como valor da dívida aquele apresentado no “2º Edital de Intimação” constante ao id. nº 95078921, na proporção de 3% (três por cento), apresentando os novos valores para pagamento dos honorários mensais e semestrais, compensando os valores que já foram pagos até o presente momento.

V – ITEM “4.D” - NOVAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:

No que diz respeito às reclamações trabalhistas ajuizadas em desfavor da recuperanda, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

- i. RT 0000652-17.2023.5.14.0092: O Reclamante ajuizou em 09.08.2023 reclamação trabalhista, pelo rito sumaríssimo, em face da Reclamadas ao argumento de que foi admitido em 15.06.2019 pela primeira Reclamada, na função de auxiliar geral, sendo que desde março de 2023 o seu FGTS não é depositado e no dia 28.07.2023 seu celular teria sido

Rua Fortaleza, nº 2153, 1º andar do Edifício Shangri-lá, Setor 03, Ariquemes, (69) 3536-3185, CEP 76.870-505
Avenida Pinheiro Machado, Nº 610, Caiari, Porto Velho – RO, (69) 3221-0008, CEP 76.801-171
Rua Natal, Nº 2.041, Sala 7, Setor 3, Ariquemes - RO, (69) 3536-6485, CEP 76.870-501





FRARE
ADVOCACIA



www.dbaassociados.com.br

furtado nas dependências da primeira Reclamada, pretendendo, assim, seja declarada a rescisão indireta do contrato de emprego em 21.09.2023, determinado o cumprimento das obrigações de fazer rescisórias e condenadas as Reclamadas, solidariamente, ao pagamento de verbas rescisórias, danos morais e danos materiais e multas dos artigos 467 e 477 da CLT, quantificando sua pretensão em R\$ 64.768,08, valor este atribuída à causa. O Reclamante foi dispensado sem justa causa no dia 28.08.2023 e recebeu suas verbas rescisórias, de modo que a pretensão de rescisão indireta perdeu seu objeto, prosseguindo agora ação apenas em relação ao pedido de dano moral pelo alegado furto do telefone celular nas dependências do estabelecimento empresarial. A instrução processual foi encerrada e aguarda-se a prolação de sentença.

- ii. RT 0000664-31.2023.5.14.0092: O Reclamante ajuizou em 11.08.2023 reclamação trabalhista, pelo rito sumaríssimo, em face da Reclamada ao argumento de que foi admitido em 19.07.2022 pela Reclamada, na função de mecânico, tendo comunicado sua demissão em 10.07.2023 porque os depósitos do seu FGTS estavam irregulares e não recebeu seus verbas rescisórias, pretendendo, assim, seja declarada a nulidade do comunicado de demissão e a conversão em dispensa sem justa causa e a condenação da Reclamada ao pagamento de verbas rescisórias e multas dos artigos 467 e 477 da CLT, quantificando sem ressalvas sua pretensão em R\$ 25.421,96, valor este atribuída à causa. Apresentamos defesa na forma de contestação alegando a inexistência de vício de consentimento no comunicado de demissão. A instrução processual foi encerrada em aguarda-se a prolação de sentença.

Portanto, tais questionamentos encontram-se justificados.

VI – ITEM “4.E” - PAGAMENTO DE CRÉDITOS CONCURSAIS – PRIVILÉGIO DE CREDORES:

FAP – FRIGORÍFICO DA AMAZONIA E PESCADOS LTDA é locador do prédio. O pagamento foi realizado para manutenção das atividades da Recuperanda, tendo em vista que, em caso de inadimplemento do acordo, a Locatária poderá despejar a empresa e inviabilizar as atividades para prosseguimento da recuperação judicial.

Consta no acordo formalizado entre FAP e a Recuperanda que o **NÃO PAGAMENTO** ensejará a retomada do imóvel (íntegra do acordo em anexo):

Rua Fortaleza, nº 2153, 1º andar do Edifício Shangri-lá, Setor 03, Ariquemes, (69) 3536-3185, CEP 76.870-505
Avenida Pinheiro Machado, Nº 610, Caiari, Porto Velho – RO, (69) 3221-0008, CEP 76.801-171
Rua Natal, Nº 2.041, Sala 7, Setor 3, Ariquemes - RO, (69) 3536-6485, CEP 76.870-501





FRARE
ADVOCACIA



www.dbaassociados.com.br

IV. Caso não seja pago rigorosamente nas datas supracitadas os valores estabelecidos neste acordo, bem como cumpridas as demais obrigações, o valor integral de 1.566.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil reais) tornam-se exigíveis, sem prejuízo de:

Este documento foi assinado eletronicamente.
Para verificar as assinaturas

o documento foi assinado digitalmente por Arlindo F. **ElieL Santos Gonçalves**
a verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassessoria.com.br> e utilize o código 6E41-E48A-C5F7-3D47.
(69) 998413-0426 elielgoncalves.adv@hotmail.com Rua Moara, 920, Jardim Jorge Teixeira, Ariquemes/RO - CEP: 76876-565

JE1qzhmY2hQM1ZGTJFQR0dialkySzJIVSiZazNmUFFHsIQza1VOUWpFyZFYRFVCMURGaldPdktaqkyQnJucHVtcFKSEFJPQ==
do eletronicamente por: ELIEL SANTOS GONCALVES - 29/06/2022 11:09:34
tjpepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206291109305480000075694083 Num. 7879
o do documento: 2206291109305480000075694083



- a) Vencimento antecipado das parcelas vincendas, acrescentando-se a estas a diferença entre o valor confessado (1.566.000,00) e o valor do acordo, qual seja o acréscimo da diferença, importância de R\$: 313.200,00 trezentos e treze mil e duzentos reais)
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor integral do acordo;
- c) Retomada imediata da posse do imóvel e equipamentos.**

judicial: Tem-se que o pagamento dos alugueis não se submete ao juízo da Recuperação

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CONTRATO DE LOCAÇÃO - EMPRESA LOCATÁRIA SUBMETIDA AO REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NÃO SUBMISSÃO AO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO - ESCÓLIO JURISPRUDENCIAL DA SEGUNDA SEÇÃO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

Hipótese: consiste na declaração de competência para processar e julgar ação de despejo c/c cobrança de alugueis formulada contra sociedade empresária em regime de recuperação judicial.

1. O Superior Tribunal de Justiça é competente para o conhecimento e processamento do presente conflito negativo de competência, pois apresenta controvérsia acerca da competência entre juízos vinculados a Tribunais diversos, nos termos do que dispõe o artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.
2. A jurisprudência da Segunda Seção caminha no sentido de que a ação de despejo movida pelo proprietário locador contra sociedade empresária em regime de recuperação judicial não se submete à competência do juízo universal da recuperação. Precedentes.
3. Conflito negativo conhecido para declarar a competência do r. juízo suscitado. (CC n. 170.421/PR, relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, julgado em 9/9/2020, DJe de 14/10/2020.)

Destaca-se que se a recuperanda **NÃO** efetuar o pagamento dos alugueis, o proprietário do imóvel poderá retomá-lo, tendo em vista que o crédito de aluguel não se

Rua Fortaleza, nº 2153, 1º andar do Edifício Shangri-lá, Setor 03, Ariquemes, (69) 3536-3185, CEP 76.870-505
Avenida Pinheiro Machado, Nº 610, Caiari, Porto Velho – RO, (69) 3221-0008, CEP 76.801-171
Rua Natal, Nº 2.041, Sala 7, Setor 3, Ariquemes - RO, (69) 3536-6485, CEP 76.870-501





FRARE
ADVOCACIA



www.dbaassociados.com.br

submete ao juízo recuperacional, o que, poderia ensejar a retomada do prédio e inviabilizar a Recuperação:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE DESPEJO. IMÓVEL DESOCUPADO. AUSÊNCIA DE CONFLITO. PRECEDENTES.

1. Esta Corte possui entendimento consolidado no sentido de que **"A ação de despejo movida pelo proprietário locador em face de sociedade empresária em recuperação judicial não se submete à competência do Juízo recuperacional"** (CC 148.803/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/04/2017, DJe 02/05/2017).

2. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no CC n. 165.754/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 26/6/2019, DJe de 1/7/2019.)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE DESPEJO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUJEIÇÃO AO JUÍZO NATURAL.

- **A ação de despejo movida pelo proprietário locador em face de sociedade empresária em recuperação judicial não se submete à competência do Juízo recuperacional. Precedentes.**

- **Conflito de competência não conhecido.**

(CC n. 148.803/RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 26/4/2017, DJe de 2/5/2017.)

Quanto aos pagamentos dos acordos judiciais formalizados em 2022, tem-se que os pagamentos eram de conhecimento do Administrador judicial e foram cessados no mês de junho de 2023, conforme informações prestadas pelo administrativo da recuperanda.

VII – DOS REQUERIMENTOS:

Desta forma, prestado os esclarecimentos solicitados por este MM. Juízo e pela Administradora Judicial, requer o prosseguimento do feito, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para organização e encaminhamento dos documentos descritos no item “3-E” do relatório do Administrador Judicial.

Assim, requer seja intimado o Administrador Judicial, para que promova a readequação dos honorários, considerando como valor da dívida aquele apresentado no “2º Edital de Intimação” constante ao id. nº 95078921, na proporção de 3% (três por cento), apresentando os novos valores para pagamento dos honorários mensais e semestrais, compensando os valores que já foram pagos até o presente momento.

Nesses termos,

Rua Fortaleza, nº 2153, 1º andar do Edifício Shangri-lá, Setor 03, Ariquemes, (69) 3536-3185, CEP 76.870-505
Avenida Pinheiro Machado, Nº 610, Caiari, Porto Velho – RO, (69) 3221-0008, CEP 76.801-171
Rua Natal, Nº 2.041, Sala 7, Setor 3, Ariquemes - RO, (69) 3536-6485, CEP 76.870-501





Pede e espera deferimento.

Ariquemes, 28 de setembro de 2023.

ARLINDO FRARE NETO
OAB/RO Nº 3.811

LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK
OAB/RO 4.641

RAFAEL SILVA COIMBRA
OAB/RO 5.311

MARCUS VINICIUS DA SILVA SIQUEIRA
OAB/RO 5.497

Rua Fortaleza, nº 2153, 1º andar do Edifício Shangri-lá, Setor 03, Ariquemes, (69) 3536-3185, CEP 76.870-505
Avenida Pinheiro Machado, Nº 610, Caiari, Porto Velho – RO, (69) 3221-0008, CEP 76.801-171
Rua Natal, Nº 2.041, Sala 7, Setor 3, Ariquemes - RO, (69) 3536-6485, CEP 76.870-501



UmhNeCtRSWlpNGk3VFRMVktldmN5QVNNV3FBNIhVWnVwVkg2V2t0YVNOTTQrTG9Wa0YrNUFrQytSSGRXQjVsNWI0bE92dGQrOWd3PQ==
Assinado eletronicamente por: RAFAEL SILVA COIMBRA - 28/09/2023 11:42:58
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092811425819600000092848867>
Número do documento: 23092811425819600000092848867